

TERMO DE CONVÊNIO n. 002/2010

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI ESTABELECEM A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI - AGIR E A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS

A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR - é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrito no CNPJ sob n.º 11.762.843/0001-41 constituída pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07 com sede na Rua Alberto Stein, 466, Velha, CEP 89036-200, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina simplesmente denominada “AGIR”, representada neste ato pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING, brasileiro, casado, administrador, CPF n.º. 901.403.629-91, RG 1.577.929-7 – SSP/ domiciliado e residente na Rua Doutor Luis de Freitas Melro, n.º. 202, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina e de outro lado a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS - pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos e constituída sob a forma de Consórcio Público Intermunicipal, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrito no CNPJ 11.400.360/0001-05 com sede na Praça XV de Novembro, n.º 270, Centro – Florianópolis – SC, CEP 88010-400, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Dr. Marcos Fey Probst, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 032.985.859-98 RG n.º 3.877.827 - SSP/SC., residente e domiciliado na Rua Presidente Coutinho, 212, AP. 604, Centro, Florianópolis/SC, simplesmente denominada “ARIS” firmam o presente Convênio, com amparo na legislação em vigor e mediante adoção das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação administrativa e técnica mútua entre os partícipes, visando o desenvolvimento de ações e serviços na área do saneamento básico das entidades consorciadas, além da troca de conhecimentos e experiências nas áreas de suas competências.

Cláusula Segunda: DO COMPROMISSO DAS PARTES

Comprometem-se os signatários reciprocamente:

- I – Trocar informações sobre estabelecimento, alterações e ou implantações de normas e critérios para a prestação de serviços;
- II – Promover encontros técnicos para troca de experiências e ações visando o efetivo, eficaz e eficiente atendimento do Poder Público, dos prestadores e dos usuários;
- III – Fortalecer o interlacionamento administrativo e técnico entre os agentes, servidores e demais atores envolvidos na regulação e fiscalização do saneamento;
- IV – Promover atividades de interesse comum das agências para formação e/ou aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo do poder publico, das prestadoras e para os usuários em geral;

V – Participar como ouvinte das assembléias, reuniões e das audiências públicas quando de interesse das entidades consorciadas;

VI – Promover atividades comuns com o objetivo de divulgar as atividades desenvolvidas e normas de regulação através dos meios de comunicação;

VII– Participar de ações técnicas necessárias para a difusão das atividades nos mais diversos setores das administrações públicas consorciadas; e

VIII – Promover capacitações conjuntas entre os técnicos das agências reguladoras.

Cláusula Terceira: DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

Parágrafo único - Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

Cláusula Quarta: DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento.

Parágrafo único. O conveniente que pretender denunciar este convênio, antes de seu vencimento, deverá comunicar o outro conveniente, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo respeitar as atividades em andamento neste período.

Cláusula Quarta: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau, para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes, ficando estabelecido ainda, que antes disso, todas as medidas de conciliação deverão ser esgotadas.

O presente convênio de cooperação técnica não importa em obrigações financeiras entre as partes.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Blumenau, 14 de dezembro de 2010.

JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

MARCOS FEY PROBST
Diretor Geral da ARIS

Testemunhas:
